



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CONTRATO SEMAS Nº XXX/2024
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE nº 2024/781153

RESUMO



CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AM-
BIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS CNPJ nº
34.921.783/0001-68

CONTRATADO

PARA 2000 – CNPJ nº 03.584.058/0001-18.



OBJETO

Locação de espaço Hangar Convenções e Feiras da Amazônia para rea-
lização de 1 (um) evento que será 1ª edição do **BIOECONOMY
AMAZON SUMMIT** que ocorrerá nos dias 31/07/2024 e 01/08/2024,
onde contará com 4 (quatro) espaços físicos totalizando 2.934,95m².

ENTREGA

Forma Única.
Prazo O serviço terá início a partir assinatura do contrato e será
entregue conforme os dias contratados para o uso do espaço
pela Secretaria.
Local Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém - PA, 66613-902



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

VALOR TOTAL

R\$ 54.365,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

REAJUSTE

Índice ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☒ IGPM

☐ IRREAJUSTÁVEL

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Até **30 dias corridos**, a partir do recebimento da nota fiscal (ou fatura). Será efetuado de forma única, exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008.

Prazo

FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato são: o servidor: **FABRÍCIO DARLEY PAIXÃO FERNANDES**, CPF nº 593.522.992-72, matrícula nº 97571284/2 e a servidora **ANA ROSA BEZERRA CARDOSO**, CPF nº 468.141.322-49, matrícula nº 54184023/4, ambos lotados no NUSIN.

Prazo 90 dias.

VIGÊNCIA

A contar da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará.

Início

EM 05/07/2024 10:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5B0245C8F36B303.E907CE306E4A11DB.5D3C1C276CABA9A2.63A0B0698BC54545
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CARLA VANESSA ALVES MONTEIRO (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, em Belém/PA, CEP 66.093-677, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeado através do Decreto s/n.º - Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA nº 33.781 de 15 de janeiro de 2019, Sr. **JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1360811 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.202.102-63, residente e domiciliado neste.

CONTRATADO

PARA 2000, CNPJ nº 03.584.058/0001-18, com sede na Rua Boulevard Castilho França, S/N, Bairro: Reduto, Cidade: Belém/PA, CEP: 66.053-070, telefone: (91) 3212-5660, e-mail: comercial@para2000.com.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS**, portador da CNH nº 06038692622, DE-TRAN/PA, CPF/MF sob o nº. 010.603.302-61.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/781153, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea F, e, observará o Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Decreto Estadual nº 3.037/2023, Decreto Estadual nº 2.725/2022, Lei Complementar Federal nº 123/06, Portaria nº 03111/2023, publicada no DOE nº 35.652 de 20/12/2023 a qual designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Locação de espaço Hangar Convenções e Feiras da Amazônia para realização de um evento que será 1ª edição do **BIOECONOMY AMAZON SUMMIT** que ocorrerá nos dias 31/07/2024 e 01/08/2024.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos. Os bens contratados são os seguintes itens descritos neste Contrato:

LOCAÇÃO DE ESPAÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNT	QTD	TOTAL
AUDITÓRIO 8M (MONTAGEM)	Sem climatização.	R\$ 19.940,00	1	R\$ 19.940,00
AUDITÓRIO 8 M	Espaço de 1.846,75m², com até 2.000 cadeiras, mesa diretora de até 20 lugares, palco até 21x4, e climatização.	R\$ 39.200,00	1	R\$ 39.200,00
AUDITÓRIO MARAJÓ (MONTAGEM)	Sem climatização.	R\$ 5.490,00	1	R\$ 5.490,00
AUDITÓRIO MARAJÓ	Espaço de 332,47m², com até 320 lugares, climatização, sonorização, projeção, mesa diretora de até 06 lugares.	R\$ 11.090,00	1	R\$ 11.090,00
HALL FOYER (MONTAGEM)	Sem climatização.	R\$ 2.800,00	1	R\$ 2.800,00
HALL FOYER	Espaço de aprox. 700m², com bancos, e climatização.	R\$ 6.160,00	1	R\$ 6.160,00
SALA VIP	Espaço de 55,73m², Sala climatizada, com banheiro privativo, 01 mesa pranchão, sofás, poltronas, 01 frigobar.	R\$ 2.350,00	1	R\$ 2.350,00
SUBTOTAL DE LOCAÇÃO				R\$ 87.030,00
DESCONT. 50% CONCEDIDO				R\$ 43.515,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SERVIÇOS DE TERCEIROS				
TX OPERACIONAL	Limpeza / Montagem	R\$ 4.900,00	1	R\$ 4.900,00
TX OPERACIONAL	Limpeza / Evento	R\$ 5.950,00	1	R\$ 5.950,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 10.850,00
TOTAL DO OBJETO				R\$ 54.365,00

CLÁUSULA 4

Da entrega

4.1 O serviço será entregue conforme os dias contratados para o uso do espaço pela Secretaria na Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém - PA, 66613-902.

4.2 A empresa deverá entrar em contato com os técnicos responsáveis para confirmar data e hora estabelecidos de acordo com a contratação, pelos meios eletrônicos de comunicação, ou comparecer pessoalmente na Semas-Sede, no endereço: Tv. Lomas Valentinas 2717 – Marco- Belém, PA, 66093-677, no horário de 08h00m às 17h00m

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O valor global do contrato é **R\$ R\$ 54.365,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

GESTÃO / UNIDADE	00001/27102.
FONTE	01759000016000000 – FEMA.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	18.122.1297.8338.
ELEMENTO DE DESPESA	339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PLANO INTERNO	4110008338C
---------------	-------------

CLÁUSULA 7

Reajuste

- 7.1 O contrato será reajustado pelo IGP-M (FGV).
- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **14 de maio de 2024**.
- 7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

- 8.1 O pagamento será efetuado de forma única, exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;
- 8.2 Será efetuado em até 30 dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A
- 8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores: **FABRÍCIO DARLEY PAIXÃO FERNANDES**, CPF nº 593.522.992-72, MATRÍCULA nº 97571284/2 e A SERVIDORA **ANA ROSA BEZERRA CARDOSO**, CPF nº 468.141.322-49, MATRÍCULA nº 54184023/4, AMBOS LOTADOS NO NUSIN, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **90 dias** a contar da data da assinatura pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será com o prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, 5 de julho de 2024.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE
ALMEIDA
Secretário Estadual de Meio Ambiente e
Sustentabilidade

RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS
Representante da Contratada